

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Número 186

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 32/2018:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, que nomeia o comissário-geral de Portugal para a Exposição Mundial do Dubai em 2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018 4850

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Economia

Portaria n.º 269/2018:

Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho 4850

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 32/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 9, onde se lê:

«9 — Determinar a inscrição nos orçamentos da AICEP, E. P. E., para os anos de 2019, 2020 e 2021, dos valores necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a participação de Portugal na Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI, bem como para a realização do programa de atividades a que se refere o número anterior, não devendo o montante anual exceder os € 7 000 0000,00, podendo recorrer para efeito de financiamento destes montantes ao saldo de gerência do Fundo para as Relações Internacionais.»

deve ler-se:

«9 — Determinar a inscrição nos orçamentos da AICEP, E. P. E., para os anos de 2019, 2020 e 2021, dos valores necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a participação de Portugal na Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI, bem como para a realização do programa de atividades a que se refere o número anterior, não devendo o montante anual exceder os € 7 000 000,00, podendo recorrer para efeito de financiamento destes montantes ao saldo de gerência do Fundo para as Relações Internacionais.»

Secretaria-Geral, 10 de setembro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111642165

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
FINANÇAS E ECONOMIA****Portaria n.º 269/2018**

de 26 de setembro

O regime de «gasóleo profissional», introduzido em Portugal pela Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto, tem constituído um importante instrumento para a competitividade das empresas nacionais de transporte de mercadorias.

Este regime, regulamentado pela Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, foi inicialmente implementado a título de projeto-piloto, nas zonas fronteiriças.

Decorrido mais de um ano sobre o seu alargamento a todo o território nacional, o número de aderentes cresceu

significativamente, bem como o número de veículos elegíveis e os montantes de imposto reembolsados.

Tendo em consideração a experiência adquirida ao longo de mais de um ano de vigência plena deste regime, impõe-se proceder a alguns ajustamentos, dando resposta aos desafios que se colocam a este setor de atividade.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Energia, ao abrigo do artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Artigo 2.º**Alteração da Portaria n.º 246-A/2016**

O artigo 6.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente regime apenas é aplicável aos abastecimentos até ao limite máximo de 35.000 litros por viatura abrangida nos termos do artigo anterior e por ano civil.

2 — [...]»

Artigo 3.º**Prorrogação do regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio**

É prorrogado até 31 de dezembro de 2019 o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio, previsto no n.º 2 do artigo 14.º-B da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 17/2017, de 11 de janeiro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2018.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 17 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 14 de setembro de 2018.

111659832

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
